

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

devem ser instaladas pela Concessionária na rede municipal de iluminação (Caderno de Encargos);

Considerando que as luminárias até o momento instaladas pela concessionária no âmbito do contrato aparentemente não estão dentro das especificações previstas no contrato, caracterizando assim infração grave que pode estar onerando os cofres municipais e prejudicando a população paulistana;

Considerando por fim que, inexplicavelmente a Municipalidade de São Paulo não fiscaliza de maneira adequada o andamento do referido contrato de Parceria Público Privada sendo notório que o serviço de iluminação não está sendo prestado a contento, ignorando investimentos e melhorias previstas nos termos e condições assinados, resultando assim no total descontentamento da população;

REQUEIRO, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do artigo 91 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Casa, a instauração de Comissão Parlamentar de inquérito – CPI, a ser integrada por 05 (cinco) membros, com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável na forma regimental, com a finalidade de analisar e investigar a execução do Contrato nº 003/SMSO/2018, cujo Poder Concedente é o Município de São Paulo e a Concessionária é Iluminação Paulistana SPE Ltda.

Sala das Sessões, em

ANTONIO DONATO**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (PROTOCOLO REQ 8Z8Z)

Autor

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Apoiadores

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

REQUERIMENTO N.º

Considerando que a Municipalidade de São Paulo assinou o Contrato 003/SMSO/18 cujo objeto é a Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo integral da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública;

Considerando que o certame licitatório e o início da execução contratual foi cercado de polêmicas, em especial, no tocante ao suposto favorecimento da então Diretora do ILUME, Sra. Denise Abreu, ao consórcio vencedor do certame e também em torno de decisões judiciais que limitaram o escopo inicialmente contratado;

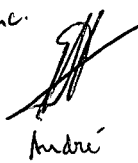
Considerando que após decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ, no exercício de 2019, a execução do contrato foi liberada em sua plenitude, devendo a contratada cumprir rigorosamente o vultoso instrumento contratual avençado;

Considerando que após significativo prazo de vigência transcorrido do contrato não se vislumbra mudança real na qualidade dos serviços prestados, sendo importante frisar que reclamações de munícipes acerca da péssima qualidade do serviço de iluminação estão entre as mais registradas no serviço de atendimento da Prefeitura, sendo também a principal reclamação endereçada ao Gabinete deste subscritor;

Considerando que o contrato assinado para a implementação da referida Parceria Pública Privada especifica claramente o padrão das luminárias que



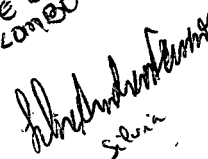
Gilberto Nogueira



André



ELAINE DO CARMO



Sônia

Assinado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=264239>.

Assinado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=264239>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

devem ser instaladas pela Concessionária na rede municipal de iluminação (Caderno de Encargos);

Considerando que as luminárias até o momento instaladas pela concessionária no âmbito do contrato aparentemente não estão dentro das especificações previstas no contrato, caracterizando assim infração grave que pode estar onerando os cofres municipais e prejudicando a população paulistana;

Considerando por fim que, inexplicavelmente a Municipalidade de São Paulo não fiscaliza de maneira adequada o andamento do referido contrato de Parceria Público Privada sendo notório que o serviço de iluminação não está sendo prestado a contento, ignorando investimentos e melhorias previstas nos termos e condições assinados, resultando assim no total descontentamento da população;

REQUEIRO, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do artigo 91 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Casa, a instauração de Comissão Parlamentar de inquérito – CPI, a ser integrada por 05 (cinco) membros, com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável na forma regimental, com a finalidade de analisar e investigar a execução do Contrato nº 003/SMSO/2018, cujo Poder Concedente é o Município de São Paulo e a Concessionária é Iluminação Paulistana SPE Ltda.

Sala das Sessões, em



ANTONIO DONATO
Vereador